ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO AMARAL PAVÃO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/09/18
Assinatura

I N D I C A Ç Ã O Nº 291 /18

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 25 / 09 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 4.283/2004 (CÓDIGO DE POSTURAS). E, NA OPORTUNIDADE PREVEJA OS REQUISITOS PARA PERMITIR A OCUPAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS COM MESAS, CADEIRAS, FLOREIRAS OU OUTROS OBJETOS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, **INDICO** ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, ouvido o plenário, que providencie a regulamentação da Lei Municipal nº 4.283/2004 (Código de Posturas), e, na oportunidade preveja os requisitos para permitir a ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos, vez que o art. 47 da referida Lei Municipal prevê que : "a *ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura".*

JUSTIFICATIVA

Alguns comerciantes procuraram este Vereador para tratar da temática, relataram que foram informados que a Prefeitura iria retirar eventuais mesas e cadeiras deles que ficassem nas calçadas. De posse desta informação, pesquisou-se como a Legislação Municipal trata o assunto. Nesse sentido, verifica-se que a Lei 4.383/2004 (Código de Posturas) aponta em seu art. 47 que *"a ocupação de vias e calçadas com mesas, cadeiras, floreiras ou outros objetos só será permitida quando satisfeitos os requisitos impostos pela Prefeitura"*. Ou seja, a regra é a proibição de ocupação de vias e calçadas com mesas, e outros.

Ocorre que o referido dispositivo afirma que há possibilidade da Prefeitura permitir isso, quando houver implementação de certos requisitos por ela imposta. Ato contínuo diligenciou-se junto à Procuradoria Geral da Prefeitura, de modo a pesquisar se havia algum decreto regulamentador da Lei municipal nº 4.383/2004, e, informou-se que não encontraram nas pesquisas realizadas. Por tal motivo, é que se solicita ao Excelentíssimo Prefeito a regulamentação do Código de Posturas, no sentido de contemplar objetivamente os requisitos impostos que são citados pelo art. 47, de modo assegurar percurso livre mínimo para o pedestre.

Senhores(as) Vereadores(as), peço o apoio de todos para a aprovação desta indicação, pois ela é de fundamental importância para nossos munícipes e comerciantes.

Parauapebas/PA, 21 de setembro de 2018.

Francisco Amaral Pavão
Vereador